

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

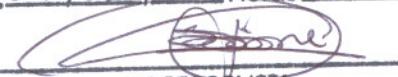
Assessoria de Bancada do PSL

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 36512005

Campo Mourão, 04/03/05 Horas 14:27


PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

10/03/05



De conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno, enviar ofício ao Senhor Prefeito, sugerindo que determine a execução da seguinte medida.

Melhorar a iluminação nos seguintes locais do Jardim Santa Cruz.

Nas Ruas Pedro Introvini e Pedro Cavali e também na BR-158 em toda extensão no sentido Jardim Santa Cruz, centro de Campo Mourão.

É necessário melhorar a iluminação visando oferecer maior segurança principalmente para estudantes e trabalhadores do período noturno que trafegam de bicicleta.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 4 de março de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

.- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(A) EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

(C) TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPONTE
FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO
ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(D) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO
APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º,
INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

(E) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 09/10/2005 de 2005.



Dione Clei Valério da Silva

31/2005 – 03/01 - Marla Aparecida Tureck Diniz – 01) REQUERIMENTO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO: A) NA AVENIDA PRESIDENTE JOHN KENNEDY; B) NAS RUAS DO JARDIM SANTA CRUZ;

1417/2004 – 29/10 – EMENDA AO ORÇAMENTO - Salvador Martins Turíbio – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – R\$ 30.000,00 PARA INSTALAR LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO NA BR 158, SAÍDA PARA MARINGÁ.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº 365 /2005 () Projeto de Lei nº _____ /2005
() Indicação Legislativa nº _____ /2005 () Projeto de Resolução _____ /2005
() Requerimento _____ /2005 () Emenda à L.O.M. nº _____ /2005
() Outros _____ /2005 () Mocião nº _____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

www.santolucia.com 89/123 (2005)

favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contraário à tramitação

..... Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312